

CONTRATO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, com sede à Av. Edméia Mattos Lazzarotti, 1655, Lojas 144 a 154, Bairro Angola, em Betim, Minas Gerais, CEP. 32.604-155, inscrita no CNPJ sob o nº 17.214.743/0018-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

IS SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.572/0001-14, com sua sede localizada na Rua João Rosa, nº 307, Sala 206, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP 32.900-000, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social pela Sra. **JULIANA CAIRES VIDAL**, inscrita no CPF sob o nº 039.233.096-27, doravante denominada como **CONTRATADO**.

EMANUELLE CRISTINA FERREIRA GUEDES, brasileira, médica, solteira, possuidora do CRM/MG nº 53310, inscrita no CPF sob o nº 066.212.136-89, residente e domiciliada na Av. Solimões, nº 471 apto 402, Bairro Brasília, Betim - MG, CEP 32.600-320, doravante denominada como **INTERVENIENTE ANUENTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Profissional Autônomo e Assunção de Responsabilidade Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de acompanhamento, prescrições e protocolo de quimioterapias à pacientes do SUS, de convênios mantidos pela **CONTRATANTE** e à pacientes particulares.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATADO** não mantém qualquer vínculo de exclusividade com a **CONTRATANTE**, podendo, inclusive, realizar trabalhos na sua especialidade para quaisquer empresas ou terceiros, desde que não sejam conflitantes com os serviços e interesses da **CONTRATANTE**, ressalvadas ainda as obrigações de confidencialidade e sigilo próprias do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATADO** executará os serviços com ampla autonomia e liberdade, podendo escolher a forma de execução, ordem de realização dos serviços e demais detalhes estando submetida, tão somente, aos prazos de entrega informados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª. As PARTES expressamente declaram que possuem, nesta data, poderes para assumir e cumprir todas as obrigações oriundas deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATADO** deverá realizar os serviços, conforme especificações entregues pela **CONTRATANTE** e de acordo com as informações constantes em tal solicitação.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal com honestidade, perfeição e respeito à legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATADO** se compromete a conduzir os processos para os quais está contratado dentro dos melhores padrões de qualidade técnica e nível de interação com os agentes financeiros, de acordo com o melhor nível de relacionamento empresarial.

Parágrafo Quarto. O **CONTRATADO** prestará os serviços na sede da **CONTRATANTE**, descrita no preâmbulo do presente instrumento.

Parágrafo Quinto. Para realização dos serviços descritos na cláusula 1ª do presente instrumento, o **CONTRATADO** deve obedecer ao horário de funcionamento da unidade, bem como a agenda de consultas e procedimentos marcados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto. O **CONTRATADO** designará 01 (um) sócio, profissional sênior, para a realização dos serviços objeto do presente contrato e que fora qualificado no preâmbulo e assina este instrumento, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, que desempenhará suas funções nas dependências da **CONTRATANTE**, atendo as normas e regulamentos internos.

Parágrafo Sétimo. A responsabilidade técnica é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, pela completa autonomia técnico-científica do profissional responsável, pela conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e como parte responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA INTERVENIENTE ANUENTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados ao objeto do presente contrato, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATADO** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATADO** assume toda e qualquer responsabilidade por danos que possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de negligência, imprudência ou imperícia, no desempenho das atividades para as quais foi contratado, inclusive obrigando-

se a manter a **CONTRATANTE** fora de todas e quaisquer reivindicações e/ou indenizações de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATADO** se compromete a eximir e indenizar a **CONTRATANTE** de e contra todas e quaisquer reclamações (inclusive de terceiros), danos, despesas, incluindo, mas sem se limitar, a honorários advocatícios e custas judiciais, que possam ocorrer ou tornar-se devidas como resultado do desempenho do **CONTRATADO** nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quarto. O **CONTRATADO** deve preservar a imagem da **CONTRATANTE**, executando os serviços dentro das mais adequadas normas de execução.

Parágrafo Quinto. O **CONTRATADO** jamais deve oferecer qualquer vantagem indevida a servidor público ou a empregado de entidade de direito privado.

Parágrafo Sexto. O **CONTRATADO** deve permitir à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, fiscalizar o andamento da prestação dos serviços, ressalvando-se que o exercício, ou não, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera o **CONTRATADO** de suas obrigações, nem diminui as suas responsabilidades.

Parágrafo Sétimo. O **CONTRATADO** deverá corrigir às suas expensas e dentro dos prazos concedidos pela **CONTRATANTE** todos os defeitos, erros, falhas e quaisquer irregularidades que se apresentem nos serviços, mesmo após o recebimento destes, salvo se a incorreção comprovadamente resultar do incorreto fornecimento de dados ou informações a cargo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo. Compete ainda ao **CONTRATADO**:

- Realizar consultas, avaliação médica e decisão terapêutica.
- Estabelecer o plano de tratamento incluindo a prescrição escrita.
- Rever e acompanhar clinicamente seus pacientes.
- Notificar ao Responsável Técnico eventos adversos graves ocorridos no serviço de quimioterapia, de que tenha conhecimento.
- Documentar a finalização do tratamento.

Parágrafo Nono. Compete a **INTERVENIENTE ANUENTE**:

- Assessorar o Titular do serviço de radioterapia sobre todos os assuntos relativos ao gerenciamento do serviço.
- Orientar e supervisionar os procedimentos de quimioterapia a que são submetidos os pacientes.
- Designar os profissionais, em número suficiente e com a qualificação profissional necessária, para conduzir os procedimentos de quimioterapia em suas

- respectivas competências.
- Estabelecer e disponibilizar os protocolos utilizados na rotina do serviço, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias.
 - Assegurar que o paciente receba informações sobre o procedimento a que será submetido e sobre os aspectos de proteção.
 - Assegurar que o paciente receba informações sobre cuidados requeridos após o procedimento, quando necessário.
 - Coordenar o processo de investigação e notificar à Vigilância Sanitária local os eventos adversos graves ocorridos no serviço de quimioterapia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente instrumento, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- a) Informar em tempo hábil o serviço a ser prestado, de acordo com o especificado na cláusula 1ª, reservando-se o direito de fiscalização, objetivando exclusivamente o fiel e perfeito cumprimento do disposto neste contrato.
- b) Fornecer informações e documentos pertinentes ao escopo dos serviços, existentes à ocasião da contratação, bem como ao longo da prestação dos serviços.
- c) Fornecer ao **CONTRATADO** todo e qualquer esclarecimento e documentos que se façam necessários à consecução dos serviços aqui descritos.
- d) Realizar os pagamentos na forma determinada na Cláusula Quinta.
- e) Apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos que julgar necessários e as ferramentas e recursos disponíveis ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por mês**. Além do valor fixo mensal, o **CONTRATADO** terá direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelas consultas realizadas de particulares e convênios, neste último, respeitado a tabela vigente da **CONTRATANTE** com as operadoras de planos de saúde.

Parágrafo Primeiro. Pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a quantia mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), em parcela única e na forma prevista no parágrafo sétimo da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro. O preço descrito acima constitui a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelo cumprimento de todas as obrigações por este assumidas, nos termos e condições deste contrato, incluindo, custos diretos e indiretos, inclusive tributos e encargos sociais incidentes na prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. O valor inclui também o fornecimento da mão-de-obra a ser utilizada e pagamentos de todas as despesas necessárias ou úteis à prestação de serviços, ou dela decorrentes, seja de que natureza for mesmo que não expressamente mencionadas, circunscritas ao seu escopo contratual, desde que inerentes ao objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. O preço inclui o retrabalho de qualquer serviço que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresente qualquer outro tipo de vício.

Parágrafo Quarto. Estando os serviços objeto deste contrato sujeitos à retenção de INSS e ISS, os Documentos de Cobrança deverão ser encaminhados pelo valor líquido, já deduzido dos valores da retenção.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato não cumpridas pelo **CONTRATADO**, podendo ainda a **CONTRATANTE** compensar todo e qualquer valor devido ao **CONTRATADO** com eventuais créditos que esta possua perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto. É defeso ao **CONTRATADO** cobrar qualquer importância a título de estudo prévio sem que o serviço tenha sido previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo A emissão da nota fiscal deverá ser feita até 48 horas após a solicitação e o pagamento até o dia 20 de cada mês.

Cláusula 6ª. Todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, tais como taxas, impostos, contribuições e encargos de qualquer natureza, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, que se obriga a pagá-los nas épocas devidas, devendo entregar à **CONTRATANTE**, sempre que exigido, uma cópia autenticada de todas as guias de recolhimentos devidamente quitadas, quando do pagamento das Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade tributária caso não seja expressamente decorrente de obrigação legal exclusiva desta e o **CONTRATADO** deverá eximi-la de qualquer responsabilidade por esta não assumida.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** poderá descontar na fonte os tributos e contribuições que a legislação tributária assim obrigar.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 7ª O **CONTRATADO** se compromete a, em relação às informações ou documentos de natureza confidencial e estratégica da **CONTRATANTE**, que vier a receber em função do exercício de suas atividades:

- a) Não divulgar, por si ou por terceiros, a natureza ou o conteúdo de informações ou documentos de propriedade da **CONTRATANTE** que vier a ter acesso ou estiver armazenada em suas dependências ou em ativos de sua propriedade, salvo mediante prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.
- b) Não permitir o manuseio ou o acesso não autorizado a informações e/ou documentos de propriedade da **CONTRATANTE** que vier a ter contato ou estiver armazenada em suas dependências ou em ativos de sua propriedade.
- c) Não utilizar em benefício próprio ou de outros, informações e/ou documentos de propriedade da **CONTRATANTE** que vier a ter contato ou estiverem armazenadas em suas dependências ou em ativos de sua propriedade.
- d) Entregar, ao término do contrato, todo e qualquer material, documentos e/ou ativos que contenham informações de propriedade da **CONTRATANTE**, mantidos sob sua responsabilidade durante a prestação de serviços.
- e) Não reter, divulgar ou fazer uso de qualquer documento de propriedade da **CONTRATANTE**, ou produto dos serviços que prestar, inclusive após o término dos mesmos.
- f) Caso constate indícios de violação de informações e dados da **CONTRATANTE** por qualquer meio, deverá comunicar à **CONTRATANTE**.
- g) **CONTRATADO** declara, por este instrumento, lhe ter sido disponibilizado todo o conteúdo dos instrumentos normativos que regulamentam o acesso, guarda e manuseio de informações e/ou documentos da **CONTRATANTE**, estando ciente e de acordo que o não cumprimento das condições acima estabelecidas bem como daquelas constantes nos referidos instrumentos normativos, poderá acarretar reparações, de natureza civil e criminal, sem prejuízo da rescisão motivada do presente contrato, apurada a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATADO** somente poderá revelar as Informações Confidenciais aos membros (seus funcionários ou de suas coligadas) diretamente envolvidos na realização dos serviços descritos no preâmbulo e desde que tais Informações sejam utilizadas por estes exclusivamente neste objetivo. Em todos os casos, o **CONTRATADO** somente poderá revelar as Informações Confidenciais desde que tenha um acordo, por escrito, com as referidas pessoas, que seja suficiente para obriga-las a tratar as Informações Confidenciais nos mesmos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATADO** deverá usar as Informações Confidenciais somente para os fins para os quais elas lhe foram reveladas e deverá ainda cumprir todas as leis, regulamentos e restrições aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. As revelações feitas sob este acordo não concedem ao **CONTRATADO** qualquer licença ou direito de propriedade intelectual, como marcas, patentes, nomes, direitos autorais e outros, pertencentes à **CONTRATANTE**.

DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

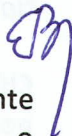
Cláusula 8ª A responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados durante a prestação de serviços é exclusivamente do **CONTRATADO**, que responderá civilmente pelos danos pessoais ou materiais que causar, por si ou por seus prepostos, a terceiros, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade subsidiária e/ou solidária.

Parágrafo Primeiro. Caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada ou penalizada por algum de seus clientes, em razão de descumprimento de qualquer obrigação contratual do **CONTRATADO**, este se sujeitará ao pagamento da multa aplicada.

Parágrafo Segundo. Para as obrigações descumpridas será aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de inadimplemento sobre o valor mensal a ser remunerado, contadas desde a data do inadimplemento até a data do efetivo cumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal pago pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro. As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste CONTRATO será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade da notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª A Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus o **CONTRATADO** ao pagamento dos serviços já prestados até a data da efetiva rescisão, não cabendo daí, qualquer direito a indenização para ambas as partes. 

Parágrafo Primeiro. Até a data limite do prazo da comunicação para o término do contrato, deverão ser mantidos todos os serviços.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem necessidade de prévia notificação e sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação a qualquer das Partes, nas hipóteses de:

- a) suspensão, pelas autoridades competente, da execução dos serviços ora contratados em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes que perdure por mais de 30 (trinta) dias.
- b) negligência, imperícia ou má-fé do **CONTRATADO**;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo **CONTRATADO**.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato é firmado por prazo indeterminado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O presente contrato passa a valer a partir da data de assinatura pelas partes.

Cláusula 12ª. Qualquer aditamento, modificação, renovação ou esclarecimento do presente instrumento somente será válido e eficaz se realizado por escrito, com assinatura das partes ou seus representantes legais.

Cláusula 13ª. Inexiste relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e/ou empregados e prepostos do **CONTRATADO**, visto que o relacionamento dar-se-á exclusivamente entre as partes, não importando, inclusive, o empregado que será alocado pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços contratados.

Cláusula 14ª. O **CONTRATADO**, seus empregados e prepostos não estarão subordinados à **CONTRATANTE**, não devendo, tampouco, cumprir nenhum tipo de jornada de trabalho estabelecida pela **CONTRATANTE** ou comparecer com regularidade em qualquer das unidades da **CONTRATANTE** abrangidas por este contrato, dispondo ainda de autonomia técnica e liberdade para prestar serviços para outras empresas, sem limitação de qualquer tipo imposta previamente pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 15ª. Este instrumento não implica, nem enseja a constituição de nova e terceira pessoa jurídica, distinta das partes, preservando-se, assim, a individualidade e independência legal de ambas, fazendo com que, nenhuma das partes seja agente ou representante da outra, não tendo nenhuma delas autonomia para contratar ou gerar obrigações em nome da outra, permanecendo totalmente separadas e distintas as respectivas obrigações e responsabilidades, sob todos os ramos do Direito.

Cláusula 16ª. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento pela outra de qualquer obrigação prevista neste contrato será considerada mera liberalidade, não implicando novação nos termos do contrato, nem renúncia ao direito de se exigir o cumprimento das obrigações pactuadas.

Cláusula 17ª. O presente contrato fica valendo como título executivo, com caráter de liquidez, certeza e exigibilidade.

Cláusula 18ª. Todos os dados de funcionários, pacientes, parceiros ou quaisquer outros terceiros envolvidos serão tratados desde já com o sigilo e cuidados exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.


Cláusula 19ª. Este instrumento, uma vez firmado, substituirá eventuais entendimentos anteriores relacionados à matéria tratada neste instrumento.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Betim/ MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Betim/MG, 04 de Maio de 2020.


**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE**



**IS SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATADO**



**EMANUELLE CRISTINA FERREIRA GUEDES
INTERVENIENTE ANUENTE**

1ª Testemunha:

Nome:
CPF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF:

